



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público, com a presença do Procurador-Geral da República, que presidiu e dos membros, Drs. Edite Pinho, Ana Sousa Dinis, Lídia Pereira, João Paulo Centeno, Paulo Gonçalves, António Paes de Faria, Euclides Simões, Professor Doutor Rui Alarcão e Silva, Drs. Luís Bilro Verão, Alberto Braga Themido, Alberto Pinto Nogueira, Francisca Van Dunem, José António Pinto Ribeiro, Professor Doutor José Luís Ramos, Dr. Guilherme Palma Carlos, Dr. Barradas Leitão e Dr. Júlio Castro Caldas, reuniu-se em plenário no dia 10 de Setembro de 2010, tendo sido aprovada, com o voto contra do Senhor Dr. Alberto Pinto Nogueira, a seguinte deliberação:

PREOCUPADO com as notícias que, ao longo do mês de Agosto, profusamente deram conta de conflitualidade existente no seio do Ministério Público e bem assim com opiniões que foram emitidas sobre a natureza e a estruturação deste órgão de justiça;

PREOCUPADO com o efeito nocivo que esses acontecimentos têm na imagem e funcionamento do Ministério Público;

EMPENHADO em salvaguardar a credibilidade e o prestígio das instituições judiciais em geral e do Ministério Público em particular;

EMPENHADO em conseguir que os tribunais prestem à comunidade um serviço de qualidade reconhecido como isento;

CONHECEDOR do serviço de qualidade desenvolvido pela generalidade dos magistrados do Ministério Público;

CIENTE de que a autonomia que caracteriza o Ministério Público e a organização hierárquica dos seus magistrados são condições indispensáveis para o exercício das funções que lhe estão atribuídas;

ENTENDE QUE:

- 1.** Todos os agentes do Ministério Público devem usar sempre de rigorosa ponderação, por forma a que dos actos processuais que praticam ou das declarações que produzem não resulte a mínima suposição de que actuam fora de um quadro estritamente jurídico.
- 2.** Devem, além disso, observar no seu interrelacionamento valores de cooperação e respeito institucionais.
- 3.** Todos os agentes do Ministério Público investidos de poderes hierárquicos devem empenhar-se em exercê-los de modo rigoroso e competente, a nível local e nacional, emitindo atempadamente as directivas e instruções adequadas à uniformidade de actuação e à coesão.
- 4.** É premente que o Senhor Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público, no quadro da elaboração da proposta de revisão do Estatuto, encontrem as soluções que assegurem a defesa do Ministério Público constitucionalmente estabelecido, externamente independente dos governos, dos partidos e dos grupos de pressão e com magistrados responsabilmente autónomos.
- 5.** Importa que o Senhor Procurador-Geral da República acautele a urgente solução do assunto do Vice-Procurador-Geral da República.

Na reunião o Senhor Procurador-Geral da República fez a apresentação e distribuição de um documento intitulado “Ideias Base sobre a alteração de alguns artigos do Estatuto” do Ministério Público.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010